



EBOOK

Portaria 671

Afinal, o que mudou e quais as novas
exigências no controle de ponto?



Índice

- I Introdução.....4**
- I Capítulo 1 - O que é a Portaria 671?.....5**
 - Como surgiu.....5
 - Relação com o decreto 10.854/21.....5
 - Quando as regras da Portaria 671 passaram a valer?.....6
 - Quais são as matérias trabalhistas tratadas na Portaria 671?.....6
- I Capítulo 2 - O que a Portaria 671 modifica no controle de jornada?.....7**
 - Fim das portarias 1510 e 373 de ponto.....8
 - Novas regras para os sistemas de tratamento de ponto (PTRP).....8
 - Mudanças nos relatórios fiscais.....8
- I Capítulo 3 - Principais mudanças com a Portaria 671.....10**
 - Características dos novos modelos de REP.....10
 - Comparando todos REP's.....14
 - Características do novo programa de tratamento de registro de ponto.....15
 - Características dos novos relatórios AFD e AEJ.....16
 - Características do espelho de ponto.....16
 - Características do comprovante de ponto.....17
 - Requisitos do Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade.....20

Índice

- **Capítulo 4 - Nova Portaria 1.486/22: Quais mudanças alteram a Portaria 671?**.....21
 - Art. 81 e 83.....21
 - Art. 88.....22
 - Art. 89.....22
 - Art. 96.....22
 - Art. 97.....22
 - Art. 97-A.....22
- **Capítulo 5 - O que a Portaria 671 facilita para as empresas no controle de ponto?**.....23
 - Maior segurança jurídica.....23
 - Atualização de regras trabalhistas de acordo com novas tecnologias.....24
 - Abre portas para a transformação digital no controle de ponto.....24
 - Check-list de adequação a nova portaria.....25
 - Passo a passo para aderir a um novo sistema compatível com a Portaria 671.....26
 - Por que o Pontotel é uma boa escolha?.....28
 - Funcionalidades do sistema Pontotel.....29
- **Vamos conversar?**.....30
- **Continue por dentro do assunto!**.....30

I Introdução

A Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), como muitos sabem, foi criada em 1943 com o intuito de regulamentar os direitos e as relações trabalhistas. No entanto, com o passar dos anos e atualmente houve uma grande transformação na sociedade, da mesma forma que as formas de trabalho também.

Devido a isso, a desburocratização e regulamentarização das rotinas trabalhistas que vão surgindo fazem parte de inúmeras discussões no mundo legislativo.

Muitas leis e portarias surgiram com o intuito de facilitar questões na legislação trabalhista e de manter a CLT sempre adaptada com a realidade em que empregadores e empregados estão inseridos.

A **Portaria 671**, por exemplo, foi instituída para criar novas regras sobre o preenchimento da carteira de trabalho, registro dos colaboradores e assinaturas eletrônicas; e alterar tópicos essenciais, como o controle de ponto, um dos processos mais importantes dentro de uma empresa.

É a partir do controle de ponto que as organizações conseguem não só determinar caminhos para que a marcação de ponto seja efetiva, mas também agir estrategicamente na gestão de jornada dos colaboradores e abraçar a transformação digital.

Por isso, a equipe da Pontotel preparou este e-book para trazer detalhes sobre a **Portaria 671** e sanar todas as possíveis dúvidas que você tenha em relação ao tema.

Boa leitura!



Capítulo 1 – O que é a Portaria 671?

Publicada em 11 de novembro de 2021 pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), a Portaria 671 possui 401 artigos que trazem diversas alterações em torno do registro de empregados, carteira de trabalho, assinatura eletrônica e controle de ponto.

Ela surgiu com o objetivo de desburocratizar diversas questões trabalhistas, facilitando principalmente a rotina de empresas que valorizam a tecnologia, em sistemas ou programas, para gerir o registro de jornada dos colaboradores.

Como surgiu

A Portaria 671 surgiu com a função de oficializar novas algumas questões em relação à legislação trabalhista e de trazer orientações mais claras.

Assim, um dos objetivos da nova portaria é simplificar as leis do trabalho, principalmente em relação ao registro de ponto.

Esse novo documento extinguiu antigas portarias, instruções normativas e também decretos, em torno de 1000 destes foram excluídos.

Na oportunidade do sancionamento da Portaria 671, o Ministério do Trabalho e Previdência disse o seguinte:

“Nós eliminamos tudo que era obsoleto, burocrático, desnecessário, exigências que não estavam previstas em lei. Eles foram simplificados, desburocratizados e, melhor ainda, eles foram todos modernizados”





Relação com o decreto 10.854/21

Essa portaria, além de reorganizar, eliminar e inserir decretos, demonstra uma relação próxima com o Decreto N° 10.854, ou Marco Regulatório Trabalhista Infralegal como ficou conhecido.

A função do Decreto N° 10.854 era de consolidar, simplificar e desburocratizar as Normas Trabalhistas Infralegais. Daí sua relação próxima com a Portaria 671, que veio para complementar a agenda do decreto.

Quando as regras da Portaria 671 passaram a valer?

As regras da Portaria 671 já estão valendo - da seção IV do Capítulo V até o Capítulo XVIII - desde fevereiro de 2022, enquanto os demais capítulos estão em vigor desde de dezembro de 2021.

Em relação ao tempo de adequação para empregadores e empresas fabricantes do sistema de ponto, o prazo para que a mudança ocorresse era até 10 de fevereiro de 2022.

No entanto, é importante ressaltar que programas de tratamento têm até janeiro de 2023 para se adaptarem, de acordo com a Portaria 3717.

Quais são as matérias trabalhistas tratadas na Portaria 671?



A Portaria 671 trouxe diversas alterações e detalhou melhor questões que estavam em aberto no sentido da legislação trabalhista. Entre as matérias trabalhistas abordadas nesta portaria, estão:

- ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ✓ Contrato de trabalho;
- ✓ Contrato de parceria entre os salões de beleza e os profissionais;

- ✓ Local para guarda e assistência dos filhos no período da amamentação;
- ✓ Reembolso-creche;
- ✓ Registro profissional;
- ✓ Registro de empresa de trabalho temporário;
- ✓ Sistemas e cadastros;
- ✓ Medidas contra a discriminação no trabalho;
- ✓ Trabalho em condições análogas às de escravo;
- ✓ Atividades de direção, assessoramento e apoio político-partidário;
- ✓ Entidades sindicais e instrumentos coletivos de trabalho;
- ✓ Fiscalização orientadora em microempresas e empresas de pequeno porte;
- ✓ Simulação de rescisão contratual e levantamento do FGTS em fraude à lei;
- ✓ Diretrizes para execução da aprendizagem profissional e o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP;
- ✓ Trabalho temporário;
- ✓ Controle de ponto.

I Capítulo 2 - O que a Portaria 671 modifica no controle de jornada?

A Portaria 671 traz consigo normas específicas em torno da gestão de jornada. Até por isso, é possível identificar novidades em relação às regras do controle de ponto que estavam previstas nas antigas portarias 373 e 1510.

Entre as principais modificações, é possível destacar:

- Consolidação da regras trabalhistas voltadas ao registro e controle de jornada;
- Definiu três modelos de ponto eletrônico: REP-C, REP-A e REP-P;
- Eliminação da necessidade de acordo ou convenção coletiva para dois modelos de ponto eletrônico REP-C e REP-P;
- Novo formato dos arquivos fiscais conforme portal do governo;
- Novas determinações para os fabricantes e desenvolvedores de sistemas de registro de ponto, referente ao Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade;
- Novas exigências para a emissão do espelho de ponto.



Para entender melhor algumas das principais mudanças no controle de jornada antes e depois da Portaria 671, confira abaixo uma tabela comparativa em relação a esses ajustes.

Controle de jornada antes da Portaria 671	Depois da Portaria 671
2 portarias distintas para tratar sobre sistema de ponto	Regras consolidadas em 1 única portaria
2 tipos de ponto eletrônico	3 tipos de ponto eletrônico: REP-C, REP-A e REP-P
Comprovante emitido somente pelo relógio de ponto	Emissão de comprovante de ponto de forma impressa (REP-C) e virtual (REP-P)
Necessidade de previsão em convenção ou acordo coletivo para modelos de sistema de ponto alternativo	REP-C e REP-P podem ser adotados sem necessidade de previsão em convenção ou acordo coletivo, desde que sigam as especificações e certificações exigidas pela portaria 671. Para adoção do REP-A, ainda é necessária autorização em convenção ou acordo coletivo

Fim das Portarias 1510 e 373 de ponto

A nova portaria unificou todos os assuntos sobre o controle, revogando, assim, as portarias anteriores a ela, como 1510 e 373.

Assim, algumas questões foram unificadas, alteradas ou extintas,

e muitas das regras foram consolidadas, dando à empresa maior facilidade de consulta, baseada em apenas um documento: a Portaria 671.

Novas regras para os sistemas de tratamento de ponto (PTRP)

O novo Programa de Tratamento de Registro de Ponto (PTRP), da Portaria 671, substituiu o programa de tratamento utilizado na Portaria 1510, inclusive contendo novas especificações em relação aos relatórios fiscais AFD e AEJ.

A principal característica do PTRP é que ele agora precisa manter o histórico dos registros, além de efetuar os registros sem que posteriormente seja possível alterar as marcações.

Isso significa que todas as regras em volta dos sistemas de tratamento de ponto trazem uma maior segurança para os registros de ponto feitos pelo computador, uma vez que PTRP precisa manter as marcações originais.

É importante ressaltar que as empresas que cedem o PTRP devem apresentar Termo de Responsabilidade e Atestado Técnico referente ao funcionamento do sistema e cumprimento das regras em torno da Portaria 671.

Apesar das mudanças, as novas regras previstas para as PTRP's só passam a valer a partir de janeiro de 2023, de acordo com a Portaria 3717. Até lá, os programas podem continuar gerando os antigos arquivos em AFDT e ACJEF.

Mudanças nos relatórios fiscais

A partir da Portaria 671, também houveram mudanças relacionadas aos arquivos fiscais. Essa portaria extinguiu dois arquivos que estavam presentes nas portarias anteriores, são eles:

- **AFDT** (Arquivo Fonte de Dados Tratados);
- **ACJEF** (Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais).

Em contrapartida a extinção desses dois modelos de arquivo, antes obrigatórios nos relatórios fiscais em torno do registro de ponto das empresas, passou a ser exigido o modelo **AFD** (Arquivo Fonte de Dados) e o **AEJ** (Arquivo Eletrônico de Jornada).

Para simplificar o seu entendimento, confira a tabela abaixo:

Arquivos antigos	Arquivos novos
AFDT	AEJ
ACJEF	
AFD	novo modelo AFD



Capítulo 3 - Principais mudanças com a Portaria 671



Como já dito, a Portaria 671 trouxe mudanças de destaque em relação ao controle de ponto, sendo as principais:

- Novos modelos de registradores;
- Novo programa de tratamento de registro de ponto;
- Novos arquivos fiscais.

Características dos novos modelos de REP

Antes de entender os novos modelos de REP da Portaria 671, é importante entender os modelos das portarias anteriores.

A sigla REP foi usada ainda na Portaria 1510, que exigia que a empresa possuísse um relógio interno, com funcionamento ininterrupto e com contagem obrigatória em tempo real. Nesta portaria existia apenas um tipo de registro de ponto, que era o relógio.

Já a Portaria 373, que entrou em vigor em 2011, trouxe um pouco mais de praticidade ao controle de ponto, possibilitando que esse processo fosse feito através de um único sistema, regulamentando diversos modelos de controle de ponto disponíveis no mercado.

Com o surgimento da Portaria 671, tudo foi unificado e ela manteve e dividiu as normas de dois sistemas de registro, **REP-A** e **REP-C** e inseriu um novo modelo, o **REP-P**.

Existem neste sentido algumas diferenças entres esses três modelos previstos na portaria.

Confira cada um a seguir.

REP-C



O REP-C é o Registrador Eletrônico de Ponto **Convencional**, conhecido como relógio de ponto, comumente instalado na parede das empresas. Esse modelo de equipamento emite todos os comprovantes de ponto a cada marcação.

Isto quer dizer que são emitidos dados de registro de entradas, saídas, intervalos e horas extras dos colaboradores. Todas as características deste modelo estão previstas no artigo 76 da Portaria 671.



Art. 76. O REP-C é o equipamento de automação monolítico, identificado pelo seu número de fabricação e cujo modelo possui certificado de conformidade especificado no art. 90, utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos decorrentes da relação do trabalho e realizar controles de natureza fiscal trabalhista, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.

§ 1º O REP-C deve estar sempre no local da prestação do serviço e disponível para pronta extração e impressão de dados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho.

§ 2º O empregador que adquirir o REP-C não poderá aliená-lo para empresa que não pertença ao seu grupo econômico.

§ 3º O REP-C somente poderá conter empregados do mesmo empregador, excetuados os seguintes casos:

I - registro de jornada do trabalhador temporário regido pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 no REP-C do tomador de serviços; e

II - empresas de um mesmo grupo econômico, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, que podem determinar a consignação das marcações de ponto no mesmo REP-C dos seus empregados que compartilhem o mesmo local de trabalho ou que estejam trabalhando em outra empresa do mesmo grupo econômico.

§ 4º Ocorrendo alguma das situações mencionadas nos incisos I e II do § 3º, o Programa de Tratamento de Registro de Ponto deverá identificar o empregado e considerar as respectivas marcações para o controle de ponto da empresa empregadora.

REP-A



O REP-A é o Registrador Eletrônico de Ponto **Alternativo**. Com ele, as empresas podem se utilizar de sistemas alternativos (tablet, computador ou smartphone) para realizar os registros de jornada dos colaboradores.

Esse sistema foi consolidado com novas regras, a partir da Portaria 671. As principais características deste registro estão previstas no artigo 77, que inclusive reitera a necessidade de acordo coletivo ou convenção para uso do REP-A. No entanto, este REP dispensa a emissão do comprovante de registro de ponto.



Art. 77. O REP-A é o conjunto de equipamentos e programas de computador que tem sua utilização destinada ao registro da jornada de trabalho, autorizado por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

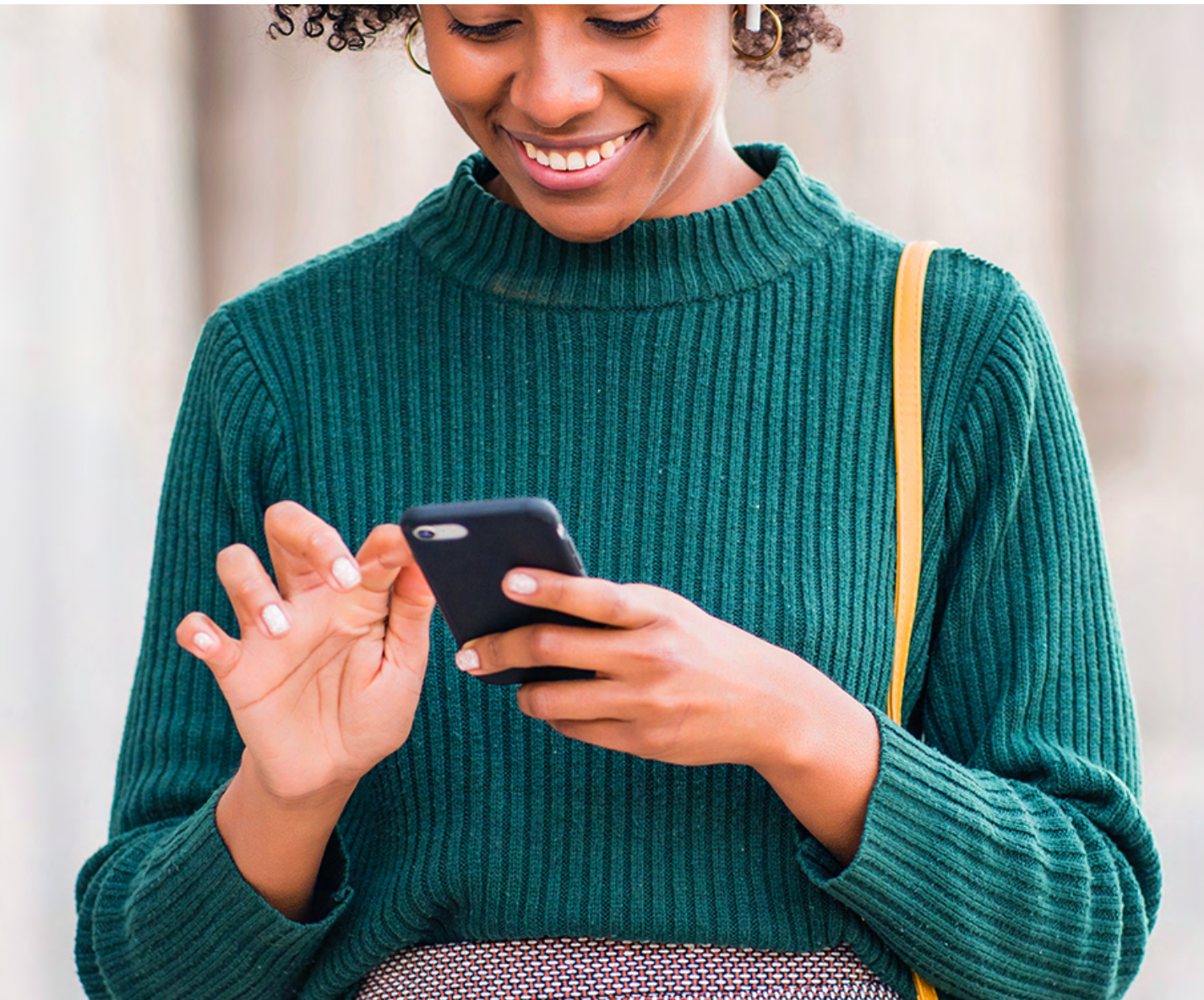
§ 1º Para fins de fiscalização, o sistema de registro eletrônico de ponto que utilize REP-A deverá:

I - permitir a identificação de empregador e empregado; e

II - disponibilizar, no local da fiscalização ou de forma remota, a extração eletrônica ou impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

§ 2º O REP-A somente poderá ser utilizado durante a vigência da convenção ou acordo coletivo de trabalho autorizador, sendo vedada a ultratividade conforme o § 3º do art. 614 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT.

REP-P



O modelo REP-P é o Registro Eletrônico de Ponto via **Programa**, um software que obrigatoriamente precisa ser registrado, pela empresa que oferece o serviço, no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).

Neste modelo, inserido na lei por meio da Portaria 671, a empresa consegue registrar o ponto, armazenar os dados de registro e também gerenciar o programa de ponto.

Isto quer dizer que o REP-P unifica todas as rotinas em torno do registro de ponto.

Ele traz também grandes vantagens para o colaborador, já que permite o registro de ponto de onde ele estiver via tablet, celular ou PC e emite o comprovante de ponto, assim como o REP-C. Entre as características que se destacam neste programa estão:

- Registro, armazenamento e gestão de dados online;
- Funcionamento do sistema em nuvem;
- Mobilidade do sistema, já que não precisa de uma localização física;
- Segurança no armazenamento, coleta e compartilhamento de dados, de acordo com as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Sistema registrado no INPI.

O artigo 78 da Portaria 671 diz que:

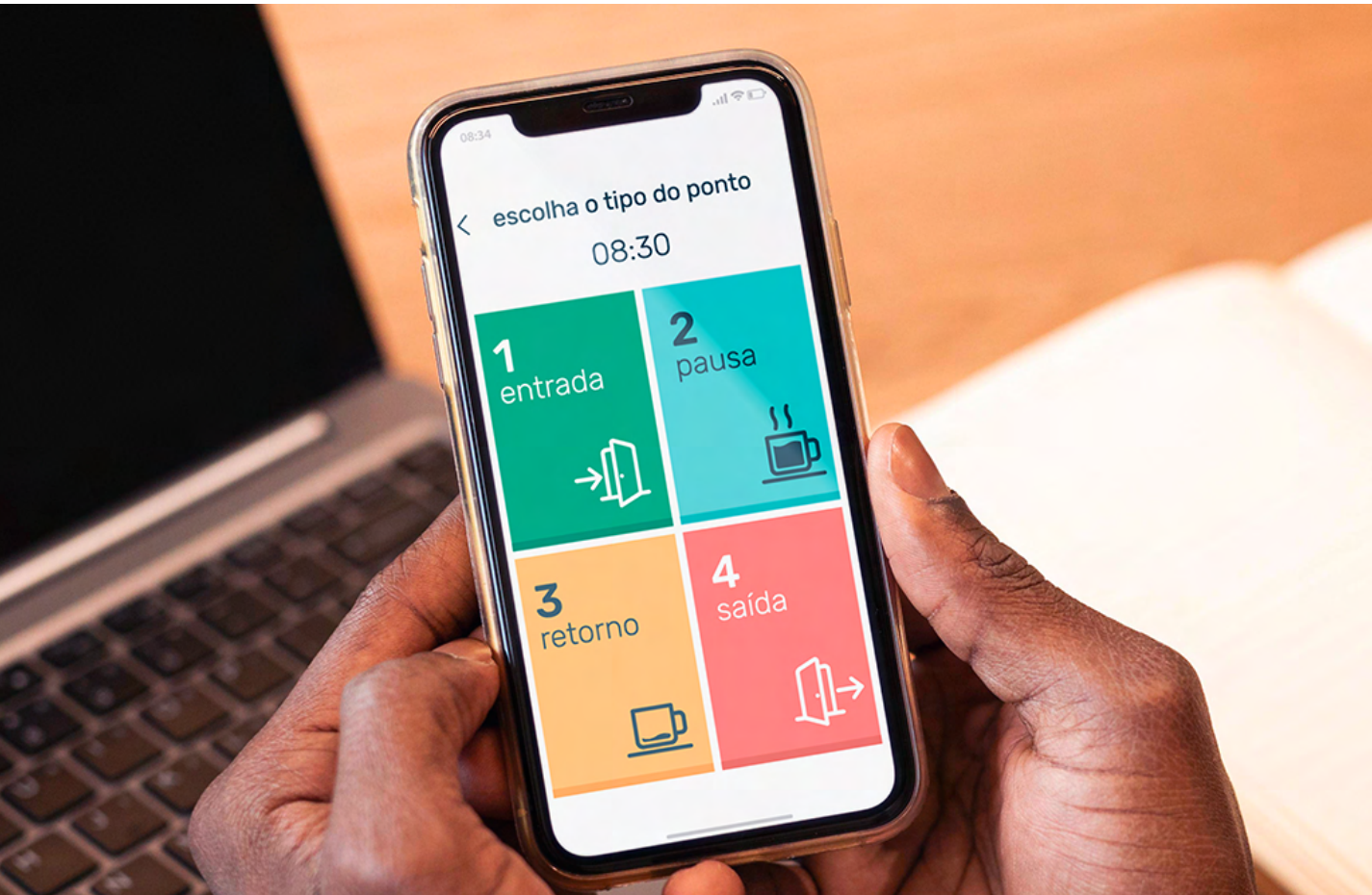


Art. 78. O REP-P é o programa (software) executado em servidor dedicado ou em ambiente de nuvem com certificado de registro nos termos do art. 91, utilizado exclusivamente para o registro de jornada e com capacidade para emitir documentos decorrentes da relação do trabalho e realizar controles de natureza fiscal trabalhista, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.

Comparando todos REP's

REP-C	REP-A	REP-P
Não precisa de acordo ou convenção coletiva para adesão, mas precisa ser aprovado pelo INMETRO	Precisa de acordo ou convenção coletiva para adesão	Não precisa de acordo ou convenção coletiva para adesão, mas precisa de registro no INPI
Aparelho instalado na empresa para marcação de ponto	Conjunto de equipamentos e programas online para registro de ponto	Funcionamento de software que permite registro de ponto de qualquer lugar via tablet, celular ou PC
Para realizar o tratamento da folha, é necessário realizar a exportação desses dados	Dados podem ser armazenados em nuvem, logo, exportação de dados mais eficiente que o REP-C	Dados armazenados em nuvem que permite integração, exportação de dados é mais eficiente. Alguns sistemas disponibilizam tanto o REP-P como o PTRP no mesmo software, como o Pontotel
AFD gravado em Porta Fiscal	AFD online e com assinatura eletrônica	AFD online e com assinatura eletrônica
Deve emitir ou disponibilizar o comprovante de registro de ponto ao empregado	Não precisa emitir ou disponibilizar o comprovante de registro de ponto ao empregado	Deve emitir ou disponibilizar o comprovante de registro de ponto ao empregado

■ Curiosidade: Em qual REP a Pontotel se encaixa?



A plataforma completa de gestão e controle de ponto Pontotel se enquadra dentro do modelo REP-P: Registradores Eletrônicos de Ponto via Programa.

Características do novo programa de tratamento de registro de ponto

Como abordado no capítulo 2, a Portaria 671 trouxe regras específicas para o novo PTRP. Uma das principais mudanças, diz que todos os sistemas de registro eletrônico devem gerar o Arquivo Eletrônico de Jornada (AEJ) e o relatório Espelho de Ponto Eletrônico.

Além disso, o AEJ e o espelho de ponto só serão exigidos caso o acordo ou a convenção coletiva tenham ocorrido após a vigência desta portaria no novo programa de tratamento de registro de ponto para quem utiliza o REP-A.

O artigo 82 descreve o que é, de fato, um programa de tratamento de ponto:



Art. 82. O programa de tratamento de registro de ponto é o conjunto de rotinas informatizadas que tem por função tratar os dados relativos à marcação dos horários de entrada e saída contidas no Arquivo Fonte de Dados, gerando o relatório Espelho de Ponto Eletrônico e o Arquivo Eletrônico de Jornada.

Parágrafo único. A função de tratamento dos dados se limitará a acrescentar informações para complementar eventuais omissões no registro de ponto, inclusive ausências e movimentações do banco de horas, ou indicar marcações indevidas.

Ou seja, não se deve confundir o programa de tratamento de registro de ponto com o sistema de controle de ponto. Enquanto o sistema de controle de ponto irá juntar todos os dados e informações sobre a jornada de um funcionário, o PTRP irá tratar esses dados para ter detalhes sobre essa mesma jornada.

Já o artigo 83, reforça a importância de gerar o AEJ. Entender esses arquivos fiscais é extremamente importante, por isso, no próximo tópico, você terá informações mais específicas sobre eles.

Características novos relatórios AFD e AEJ

Com a extinção de determinados arquivos fiscais, a partir da vigência da Portaria 671, novos relatórios passaram a ter importância, do arquivo fonte ao espelho de ponto. Ambos foram remodelados e passaram a ter características específicas.

AFD

O Arquivo Fonte de Dados - AFD, já estava previsto e detalhado na portaria 1510, contudo, com a nova Portaria 671 passou a ter suas especificações expedidas pelo portal do governo. Segundo a Portaria 671, esse arquivo deve ter como características:

- *Apresentar-se no formato texto, codificado no padrão ASCII da norma ISO 8859-1;*
- *Apresentar-se com cada linha correspondente a um registro, terminando com os caracteres 13 e 10, respectivamente, da tabela ASCII da norma ISO 8859-1.*

Esse arquivo é tido como o arquivo bruto da jornada, ou seja, que deve conter dados dos colaboradores e da sua jornada, como:

- Número do PIS;
- Tipo do REP;
- Horário do registro de ponto;
- Data da marcação, com dia, mês e ano especificado;
- CPF do colaborador e CNPJ da empresa.



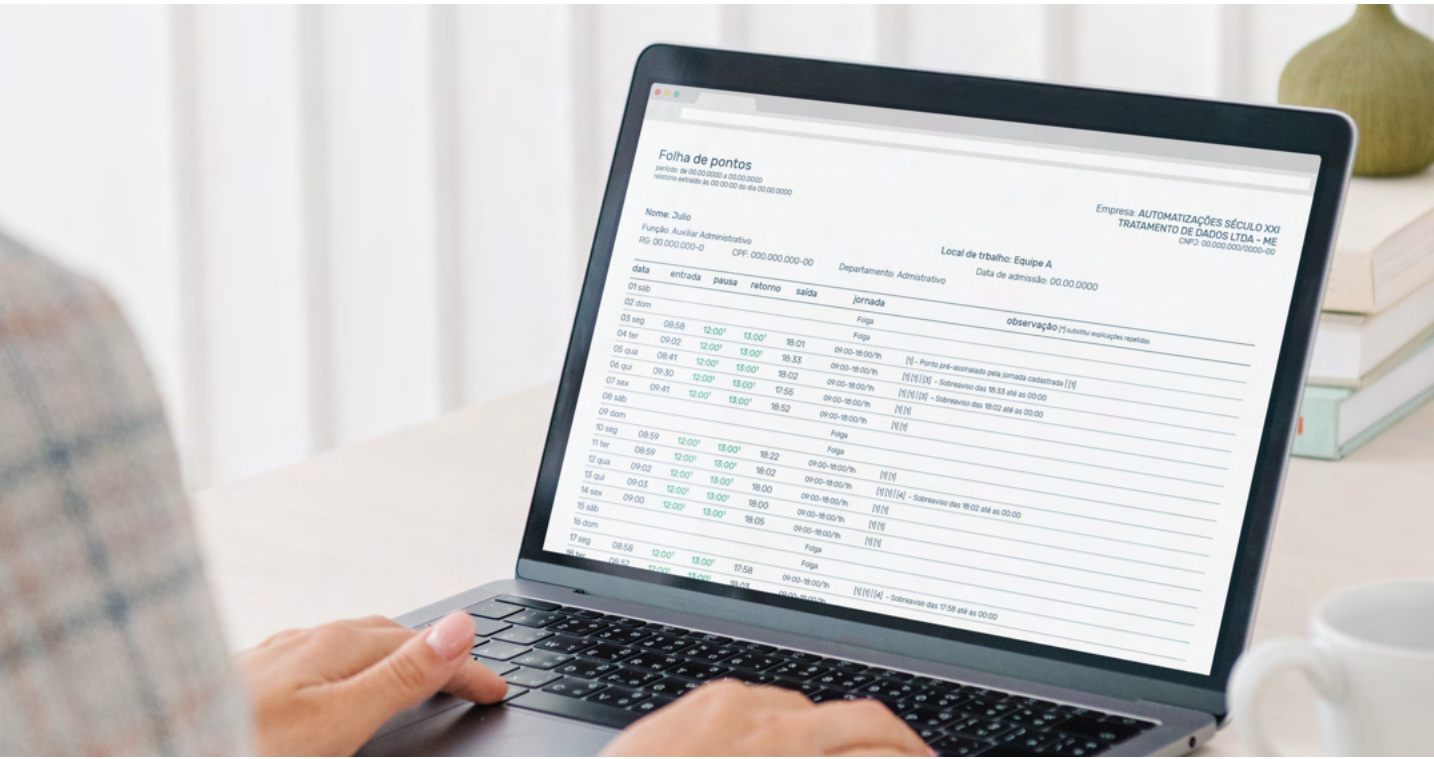
AEJ

O Arquivo Eletrônico de Jornada - AEJ surgiu com o objetivo de substituir os arquivos ACJEF e AFDT, que faziam parte da extinta portaria 1510. Esse arquivo está ligado ao pós-processamento dos dados da jornada dos REPs.

Entre as características principais do leiaute do AEJ estão, segundo a Portaria 671:

- *Apresentar-se no formato texto, codificado no padrão ASCII da norma ISO 8859-1;*
- *Apresentar-se com cada linha correspondente a um registro, terminando com os caracteres 13 e 10, respectivamente, da tabela ASCII da norma ISO 8859-1;*
- *Cada linha do arquivo digital representará um registro e deve conter os campos que estão no leiaute definido para o registro. Ao final de cada campo, com exceção do último campo do registro, deve ser inserido o caractere delimitador "/" (pipe ou barra vertical).*

Características do espelho de ponto



O espelho de ponto é o documento que reúne uma série de informações relacionadas à jornada dos colaboradores. Ele serve como uma ferramenta de controle dos registros de ponto e pode ser emitido físico ou digitalmente.

A partir do espelho de ponto, a empresa tem em mãos os dados de ponto do colaborador (entrada, saída, atrasos, ausências, intervalos e horas extras), que irão contribuir para o fechamento da folha de pagamento.

Com o surgimento da Portaria 671, novas exigências e regras passaram a ser previstas na geração deste documento. O artigo 84 detalha quais são essas informações que precisam estar no novo modelo de espelho de ponto:



Art. 84. O relatório Espelho de Ponto Eletrônico gerado pelo programa de tratamento de registro de ponto deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do empregador contendo nome, CNPJ/CPF e CEI/CAEPF/CNO, caso exista;*
- II - identificação do trabalhador contendo nome, CPF, data de admissão e cargo/função;*
- III - data de emissão e período do relatório Espelho de Ponto Eletrônico;*
- IV - horário e jornada contratual do empregado;*
- V - marcações efetuadas no REP e marcações tratadas (incluídas, desconsideradas e pré-assinaladas) no Programa de Tratamento de Registro de Ponto; e*
- VI - duração das jornadas realizadas (considerando o horário noturno reduzido, se for o caso).*

Características do comprovante de ponto

Os registradores do tipo REP-C e REP-P precisam necessariamente emitir o comprovante de ponto, seja ele impresso ou digital.

A questão relacionada à impressão do comprovante já era citada na portaria anterior, porém na 671 surgiu a questão da obrigatoriedade, inclusive destacando as características que devem constar no modelo eletrônico e impresso.

Confira a seguir as características destes comprovantes:

Comprovante impresso



O comprovante impresso é aquele emitido pelo modelo REP-C e que é comum nos relógios de pontos tradicionais, que costumam ficar na parede das empresas. Esse comprovante precisa conter informações específicas da jornada, conforme detalha a Portaria 671, em seu artigo 79.



Art. 79. O REP-C e o REP-P, definidos no art. 76 e no art. 78, devem emitir ou disponibilizar acesso ao comprovante de registro de ponto do trabalhador, que tem como objetivo comprovar o registro de marcação realizada pelo empregado, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I - cabeçalho contendo o título "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador";*
- II - Número Sequencial de Registro - NSR;*
- III - identificação do empregador contendo nome, CNPJ/CPF e CEI/CAEPF/CNO, caso exista;*
- IV - local da prestação do serviço ou endereço do estabelecimento ao qual o empregado esteja vinculado, quando exercer atividade externa ou em instalações de terceiros;*
- V - identificação do trabalhador contendo nome e CPF;*
- VI - data e horário do respectivo registro;*
- VII - modelo e número de fabricação, no caso de REP-C, ou número de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no caso de REP-P;*
- VIII - código hash (SHA-256) da marcação, exclusivamente para o REP-P; e*
- IX - assinatura eletrônica contemplando todos os dados descritos nos incisos I a VIII, no caso de comprovante impresso.*

Comprovante de ponto eletrônico (PDF)

A Portaria 671 também detalha quais as exigências do comprovante de ponto eletrônico para as empresas que se utilizam deste formato, disponíveis a partir dos modelos REP-P. O artigo 80 da nova portaria destaca os seguintes pontos referentes ao comprovante eletrônico:



I – o arquivo deve ter o formato Portable Document Format – PDF e ser assinado eletronicamente conforme art. 87 e art. 88;

II – ao trabalhador deve ser disponibilizado, por meio de sistema eletrônico, acesso ao comprovante após cada marcação, independentemente de prévia solicitação e autorização; e

III – o empregador deve possibilitar a extração, pelo empregado, dos comprovantes de registro de ponto das marcações realizadas, no mínimo, nas últimas quarenta e oito horas.



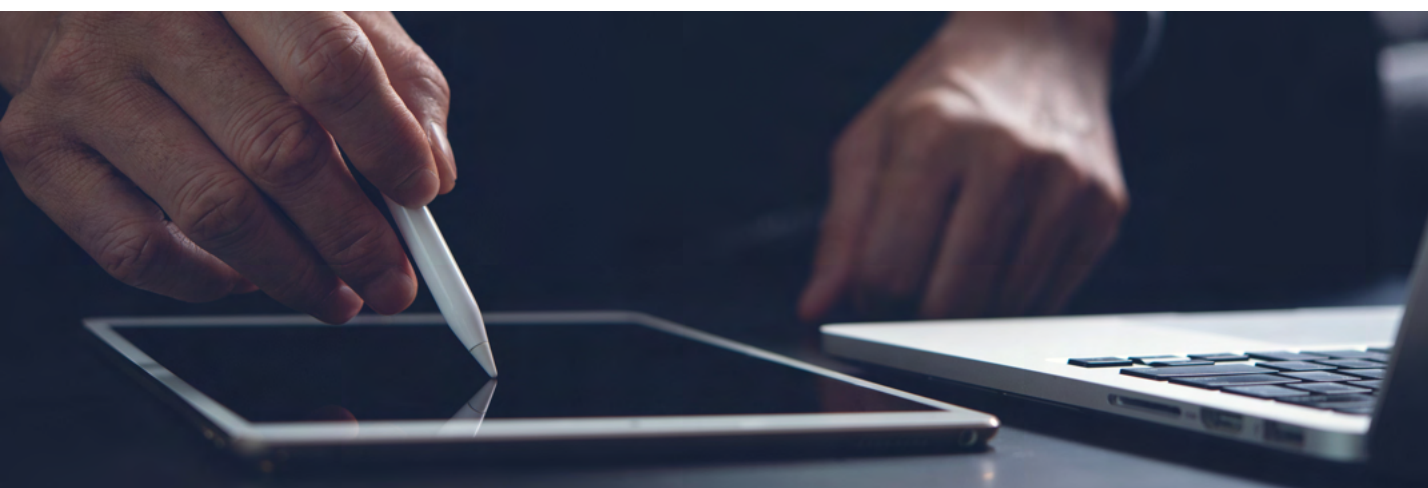
Requisitos do Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade

Antes de falar sobre os requisitos do Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade, é importante entender o que são esses documentos. Eles funcionam como um comprovante de que o produto oferecido é autêntico.

No caso de sistema de registro de ponto e de programas de tratamento de ponto, esses documentos, emitidos pelo responsável técnico e o responsável legal da empresa, servem para expressar que eles estão de acordo com a legislação e com a portaria vigente, atualmente a Portaria 671.

O Atestado Técnico e o Termo de Responsabilidade devem ser emitidos na forma de documento eletrônico e possuir assinatura eletrônica qualificada.

O arquivo eletrônico que contém o Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade devem ter o formato Portable Document Format - PDF e o empregador deverá mantê-lo para apresentação à Inspeção do Trabalho.



§ 4º O empregador somente poderá utilizar o sistema de registro de ponto e de programa de tratamento de registro de ponto se possuir o Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade emitido pelos fabricantes ou desenvolvedores dos equipamentos ou programas.

§ 5º O Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade referente ao REP-C deve conter o nome do algoritmo de hash, a chave pública e o nome do algoritmo de criptografia assimétrica utilizados na assinatura eletrônica definida no art. 87.

Além disso, a portaria prevê que o responsável técnico e legal da empresa é quem deve assinar o Atestado Técnico e o Termo de Responsabilidade, que garante que o sistema ou programa estejam de acordo com as regras da nova portaria, segundo artigo 89 da portaria.



Art. 89. Os fabricantes ou desenvolvedores de sistema de registro de ponto e de programa de tratamento de registro de ponto deverão fornecer à empresa usuária do seu equipamento ou programa o documento denominado Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade, assinado pelo responsável técnico pelo equipamento ou programa e pelo responsável legal da empresa fabricante ou desenvolvedora, afirmando expressamente que seu equipamento ou programa atende às determinações desta Seção.

Capítulo 4 – Nova Portaria 1.486/22: Quais mudanças alteram a Portaria 671?

A portaria 1.486/22 foi sancionada em 06 de junho de 2022 e fez diversos ajustes na Portaria 671. A portaria se resume em: *“regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho”*.

Entre as alterações realizadas pela nova portaria, se destacam mudanças nos seguintes temas:

- Ajustes nas normas de anotação na Carteira de Trabalho;
- Determinação de padrões de assinatura eletrônica;
- Novas especificações para o armazenamento e disponibilização de arquivos de jornada de trabalho;
- Novas regras no registro de jornada;
- Novas normas referentes aos registros sindicais.

As alterações da portaria 1486/22 vieram principalmente nos seguintes artigos:

- Art. 81 e 83 (especificações do Arquivo Fonte de Dados e emissão do relatório do espelho de ponto);
- Art. 88 (assinatura eletrônica);
- Art. 89 (especificações do Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade);

- Art. 96 (uso do PIS no registro de ponto);
- Art. 97 (detalhes sobre a emissão de relatórios e arquivos);
- Art. 97.A (emissão de espelho de ponto e o Arquivo Eletrônico de Jornada).



Art. 81 e 83

A principal alteração nestes artigos faz referência ao Arquivo Fonte de Dados. Enquanto a Portaria 671 destacava e previa os detalhes do AFD, a partir da portaria 1486/22, artigo 81, essas especificações devem ser verificadas através do portal Governo.



Art. 81. Todos os tipos de sistema de registro eletrônico de ponto devem gerar o Arquivo Fonte de Dados, conforme especificações disponíveis no portal gov.br.

Já o artigo 83 trata de uma nova obrigatoriedade que prevê que os sistemas de registro eletrônico de ponto, seja qual for o tipo, precisam necessariamente gerar, também com base nas especificações do governo:

- *Arquivo Eletrônico de Jornada;*
- *Relatório Espelho de Ponto Eletrônico.*



Art. 88

Na nova portaria 1486, o artigo 88 destaca que as assinaturas eletrônicas do sistema REP-P, relacionado ao comprovante de registro de ponto do trabalhador, precisam necessariamente estar no formato PAdES (PDF Advanced Electronic Signature).



Além disso, o Arquivo Fonte de Dados e o Arquivo Eletrônico de Jornada, nos sistemas REP-P e REP-A devem seguir o padrão AdES (CMS Advanced Electronic Signature) e o armazenamento deve estar no formato p7s destacado (detached).

Art. 89

Outra alteração importante na Portaria 671, a partir da portaria 1486, está nas especificações do Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade. A partir de agora esses detalhes devem ser consultados não na portaria, mas sim no portal do governo.

Outro detalhe neste artigo fica por conta do formato do arquivo eletrônico deste atestado e termo que devem seguir o formato portable Document Format – PDF, além de assinatura em PAdES (PDF Advanced Electronic Signature).

Esses documentos precisam estar armazenados pelo empregador e apresentados em inspeção do Trabalho.

Art. 96

Na nova portaria 1486 existe uma nova indicação quanto ao PIS dos trabalhadores e sua inserção no registro de ponto. A partir de agora a regra passa a ser a seguinte:



I – empregados que possuem PIS: colocar “0” na primeira posição do campo e o PIS completo nas próximas onze posições ou informar o PIS completo nas onze primeiras posições e preencher com espaço na última posição.

Art. 97

Outro ajuste importante oriundo do artigo 1486 está relacionado ao sistema alternativo eletrônico e sua obrigatoriedade na emissão de relatórios e arquivos, prevista anteriormente na Portaria 671.

A partir da nova portaria essa regra foi revogada, desde que seja autorizada em convenção ou acordo coletivo.

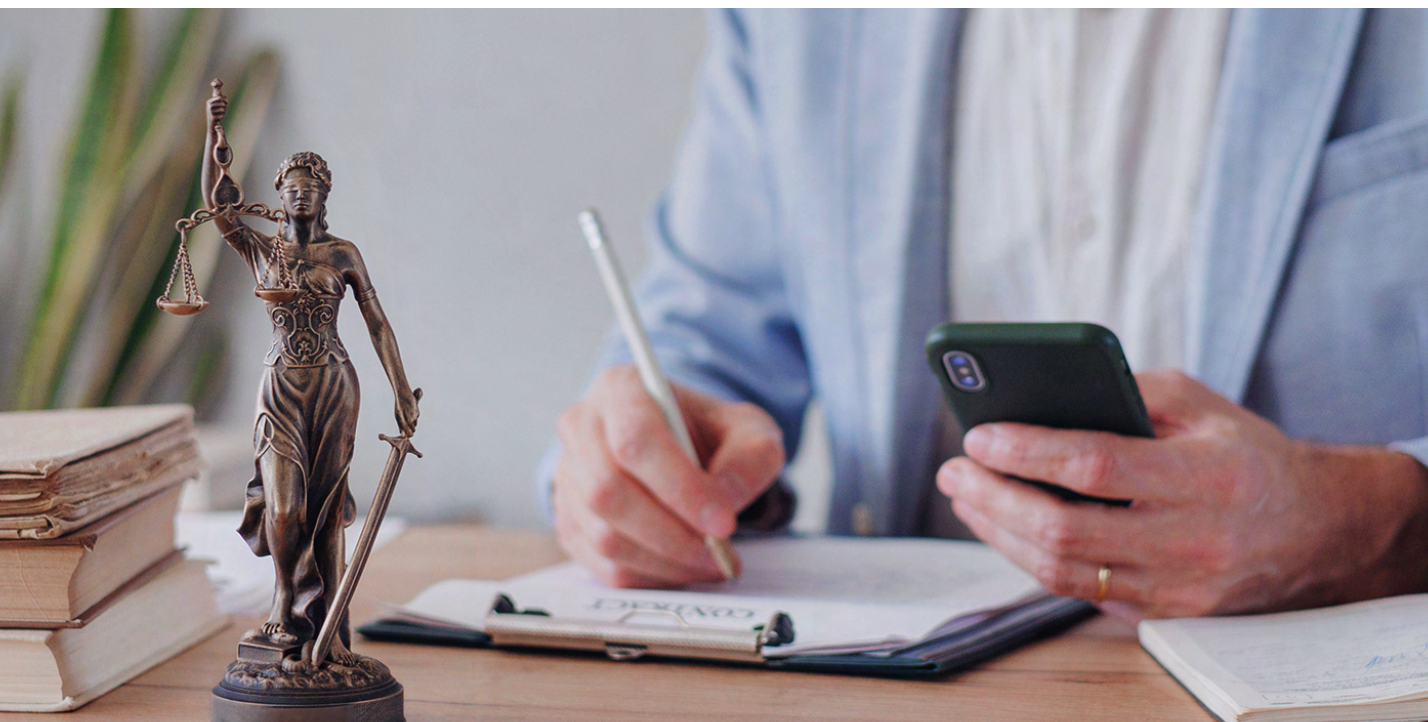
Art. 97-A

Esse artigo complementa as informações do artigo 97 que dizia que sistemas eletrônicos alternativos adotados em 2011 na Portaria MTE nº 373, quando aprovados em convenção coletiva, não precisariam emitir relatório de espelho de ponto e o AEJ.

A partir da Portaria 1486, esses prazos também se aplicam a fabricantes e desenvolvedores do REP-A.



Capítulo 5 - O que a Portaria 671 facilita para as empresas no controle de ponto?



O controle de ponto sempre foi um grande desafio para diversas empresas, inclusive ocupando a lista das rotinas mais burocráticas das organizações.

Porém, a Portaria 671 surgiu como uma solução para boa parte dos problemas oriundos desta questão, além de unificar em um único documento, diversas outras portarias e MP's, o que facilita a consulta e a regularização.

A Portaria 671 também abriu portas para que as empresas se tornassem mais inovadoras e valorizassem a transformação digital no controle de ponto. Além disso, permitiu maior segurança quanto ao armazenamento de informações e confiabilidade dos registros.

Confira a seguir as principais facilidades que a Portaria 671 trouxe para as empresas.

Maior segurança jurídica

Evitar fraudes e erros de registro de ponto sempre foram um grande desafio para as empresas em relação ao controle de jornada dos colaboradores. Até porque, antes da Portaria 671, algumas dúvidas eram frequentes quanto aos tipos de pontos eletrônicos permitidos.

Essas dúvidas geram uma grande insegurança jurídica, já que as Portarias 1510 e 373 não eram claras quanto às regras de uso dos sistemas de ponto. A portaria 1510 trazia muitas regras sobre o relógio de ponto e 373 citava brevemente os pontos alternativos.

Assim, muitas empresas tinham receio de se modernizar na adoção de sistema alternativos para controlar a jornada dos colaboradores. Essa segurança jurídica só veio a partir da Portaria 671 que trouxe detalhes mais específicos quanto ao uso das novas tecnologias.

Com esses sistemas modernos a segurança jurídica passou a ser parte integrante da rotina das empresas. Posto que, eles garantem maior confiabilidade nos registros, com medidas antifraude, além de facilitar a gestão de dados, em tempo real.

Atualização de regras trabalhistas de acordo com novas tecnologias

Com a desburocratização proporcionada pela Portaria 671, as novas tecnologias ganharam um espaço maior para que as empresas pudessem valorizar a automatização e inovação de muitos processos burocráticos, como o controle de ponto.

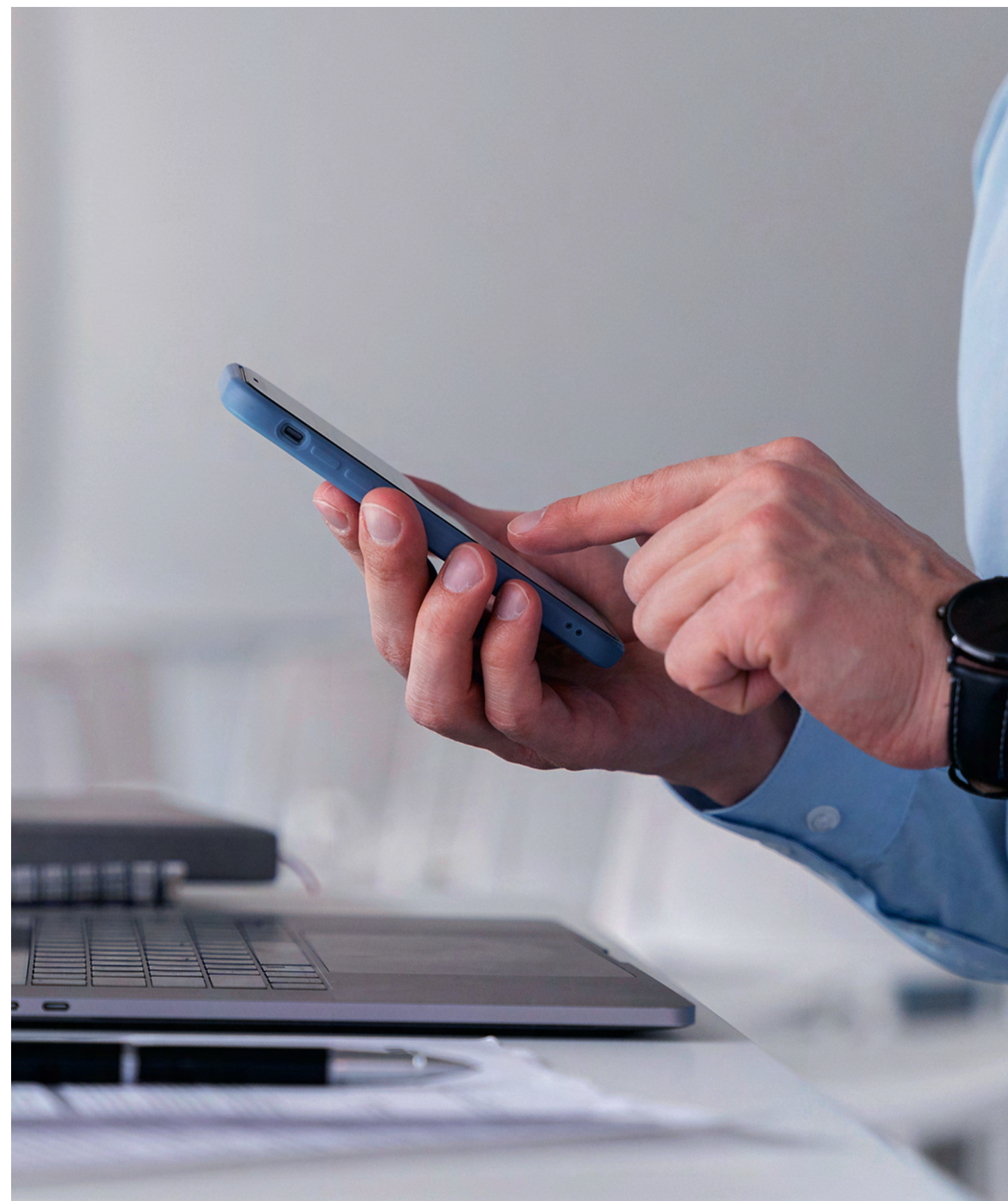
Assim, a atualização das regras trabalhistas está mais próxima das possibilidades que as novas tecnologias têm a oferecer por conta desta nova portaria.

Abre portas para transformação digital no controle de ponto

A Portaria 671 também abriu portas para que as empresas pudessem realizar uma transformação digital no controle de ponto. Principalmente pelas facilidades quanto ao uso de controles de ponto alternativos e pela inserção do uso do REP-P na lei.

Dentro desta transformação digital, inclusive, já é possível apontar uma série de facilidades advindas desta portaria, que flexibilizou essa rotina. Conheça algumas delas:

- Registro de ponto por tablet, celular e web;
- Sistema de registro e controle de ponto totalmente online;
- Acesso a dados da jornada em tempo real, em nuvem.



Check-list de adequação a nova portaria



Você sabe dizer, de fato, se o sistema de ponto da sua empresa está adequado à Portaria 671 e segue todas as normas previstas nela?

Para sanar suas dúvidas em torno das regras da Portaria 671 confira um checklist com os requisitos necessários para você verificar se o seu modelo está 100% alinhado com esta portaria:

☐ **Verifique se o modelo de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) da sua empresa é um dos sistemas abaixo:**

- REP-C - Registrador de Ponto Convencional;
- REP-A - Registrador de Ponto Alternativo;
- REP-P - Registrador de Ponto via Programa.

☐ **O sistema emite o AFD (Arquivo Fonte de Dados)?**

A portaria extinguiu alguns arquivos e a partir de agora os sistemas de ponto precisam emitir o chamado arquivo AFD.

Esse documento fiscal, que deve ser inalterável, detalha as informações da jornada do colaborador. E o seu sistema de ponto deve ser apto a emitir esse relatório.

☐ **Existe a possibilidade de emitir o comprovante de marcação de ponto?**

A partir da Portaria 671, o comprovante de ponto passou a ter duas possibilidades: ser impresso ou eletrônico, e a emissão é obrigatória para empresas que possuem os seguintes sistemas: REP-C e REP-P.

O documento eletrônico deve seguir os requisitos abaixo:



Art. 80. O comprovante de registro de ponto do trabalhador pode ter o formato impresso ou de arquivo eletrônico.

Parágrafo único. Caso o comprovante de registro de ponto do trabalhador tenha o formato eletrônico:

I - o arquivo deve ter o formato Portable Document Format - PDF e ser assinado eletronicamente conforme art. 87 e art. 88;

II - ao trabalhador deve ser disponibilizado, por meio de sistema eletrônico, acesso ao comprovante após cada marcação, independentemente de prévia solicitação e autorização; e

III - o empregador deve possibilitar a extração, pelo empregado, dos comprovantes de registro de ponto das marcações realizadas, no mínimo, nas últimas quarenta e oito horas.

Passo a passo para aderir a um novo sistema compatível com a Portaria 671

A importância do controle de ponto faz com que as empresas precisem estar bem atentas às regras e especificações que giram em torno da gestão de jornada. Isso porque estar compatível com a Portaria 671 evita possíveis erros trabalhistas.

Para escolher o modelo correto e que atende todas as necessidades da empresa, de acordo com a lei e com as portarias vigentes, é essencial fazer uma análise minuciosa de suas certificações.

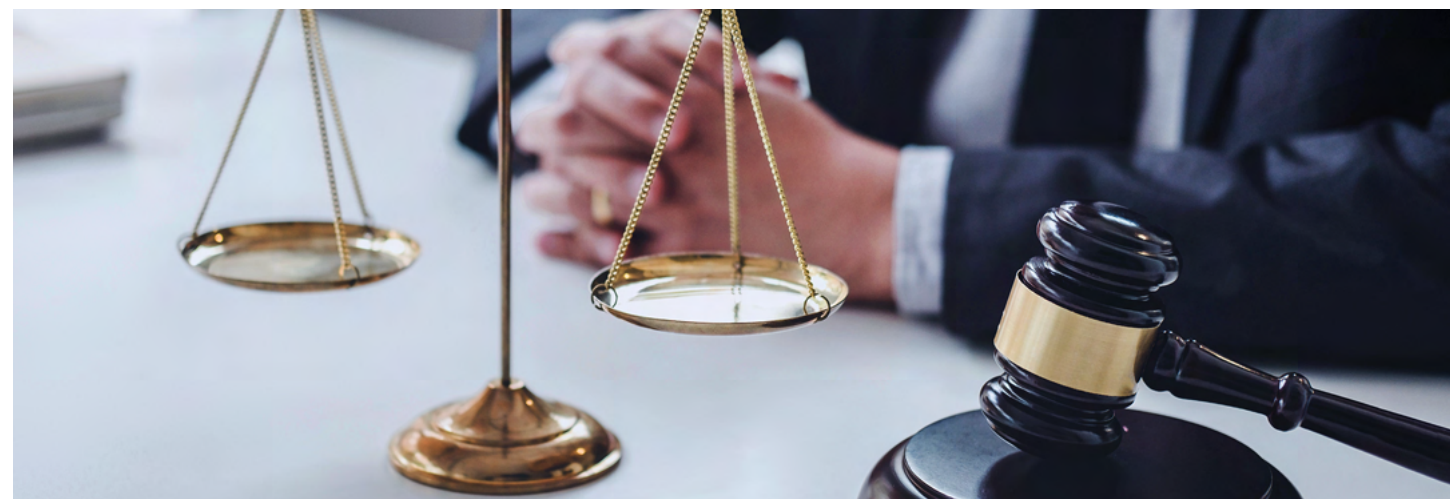
Por isso, é imprescindível seguir um passo a passo para escolher um sistema compatível com a Portaria 671. Realize uma pesquisa para descobrir as necessidades da empresa em relação ao novo sistema de ponto

Por lei, empresas com mais de 20 funcionários precisam realizar a jornada de trabalho dos colaboradores, segundo o artigo 74 da CLT.



§ 2º Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso.

Porém, é importante ressaltar que independentemente do tamanho da empresa, aquelas com menos de 20 funcionários, também podem fazer o controle de ponto para facilitar a gestão de jornada dos colaboradores.



Até por isso, o primeiro passo para acertar na escolha de um sistema de controle de ponto é fazer um levantamento das necessidades da empresa, isso inclui fazer perguntas como:

- Como é feito o controle de ponto?
- O que falta para agilizar o processo?
- Quanto tempo minha empresa leva para fechar a folha, baseado nos dados de jornada?
- Quais melhorias um sistema novo poderia trazer a rotina da minha organização?
- Que tipo de tecnologia se adequa ao dia a dia da companhia REP-P, REP-A ou REP-C?
- Quanto a minha empresa pode investir em um novo sistema?

Analise as vantagens e desvantagens de cada modelo



O melhor modelo de registro de ponto não necessariamente é o que seu concorrente tem, a melhor opção é sempre aquela que mais se adequa ao que a empresa precisa para atender suas necessidades.

Por isso, outro item essencial, antes de realizar uma escolha tão importante para a companhia, que irá controlar e gerir os dados de ponto, é colocar todas as vantagens e desvantagens dos modelos na balança e definir qual é a melhor opção.

Isso significa avaliar:

- Custo-benefício de cada sistema;
- Suporte oferecido;
- Diferenciais de cada ferramenta;
- Reputação no mercado;
- Possibilidade de integração com outros sistemas da empresa.

Verifique se o sistema escolhido possui as certificações e exigências necessárias

Atualmente a Portaria 671 exige que os sistemas de ponto atendam as regras e exigências previstas da sua norma. Isso vale tanto para os fabricantes ou desenvolvedores.

Dessa forma, antes de optar por um novo sistema de ponto, verifique se eles atendem as especificações e certificações necessárias para prestar o serviço de controle de ponto, previstas na Portaria 671.

■ Por que a Pontotel é uma boa escolha?

Conhecendo todas as facilidades trazidas pela Portaria 671, principalmente no sentido de possibilidade de automatização do controle de ponto e facilidades para a transformação digital desta rotina, é essencial optar por um sistema prático, seguro e eficiente.

Quando o assunto é o controle de ponto, a **Pontotel** se destaca oferecendo a todos - gestores, RH e colaboradores - uma plataforma completa de gestão e controle de ponto, que facilita este processo do registro a gestão de dados.

Mas porque escolher o Pontotel? Confira alguns dos motivos para fazer essa escolha abaixo:

- **Participamos da consulta pública para construção da portaria:** o Pontotel acompanhou de perto a construção da Portaria 671, com participação na consultoria pública, que determinou as normas e regras desta portaria.
- **Acompanhamos todo o desenrolar:** ao longo do processo, a Pontotel esteve atenta a todas as mudanças e ajustes realizados na Portaria 671, para que o sistema de ponto estivesse de acordo com as novas regras
- **Trabalhamos focados no desenvolvimento das funcionalidades de acordo com as regras:** o sistema Pontotel foi baseado em todas as regras da CLT, LGPD e da Portaria 671, oferecendo segurança no registro de ponto e no armazenamento de dados, garantindo a autenticidade das marcações.

- **Temos como clientes grandes empresas de diversos segmentos:** A Pontotel atende pequenas, médias e grandes empresas, de diversos segmentos, oferecendo um sistema robusto, completo, flexível e em tempo real para a gestão completa dos dados da jornada do colaborador.



Funcionalidades do sistema da Pontotel



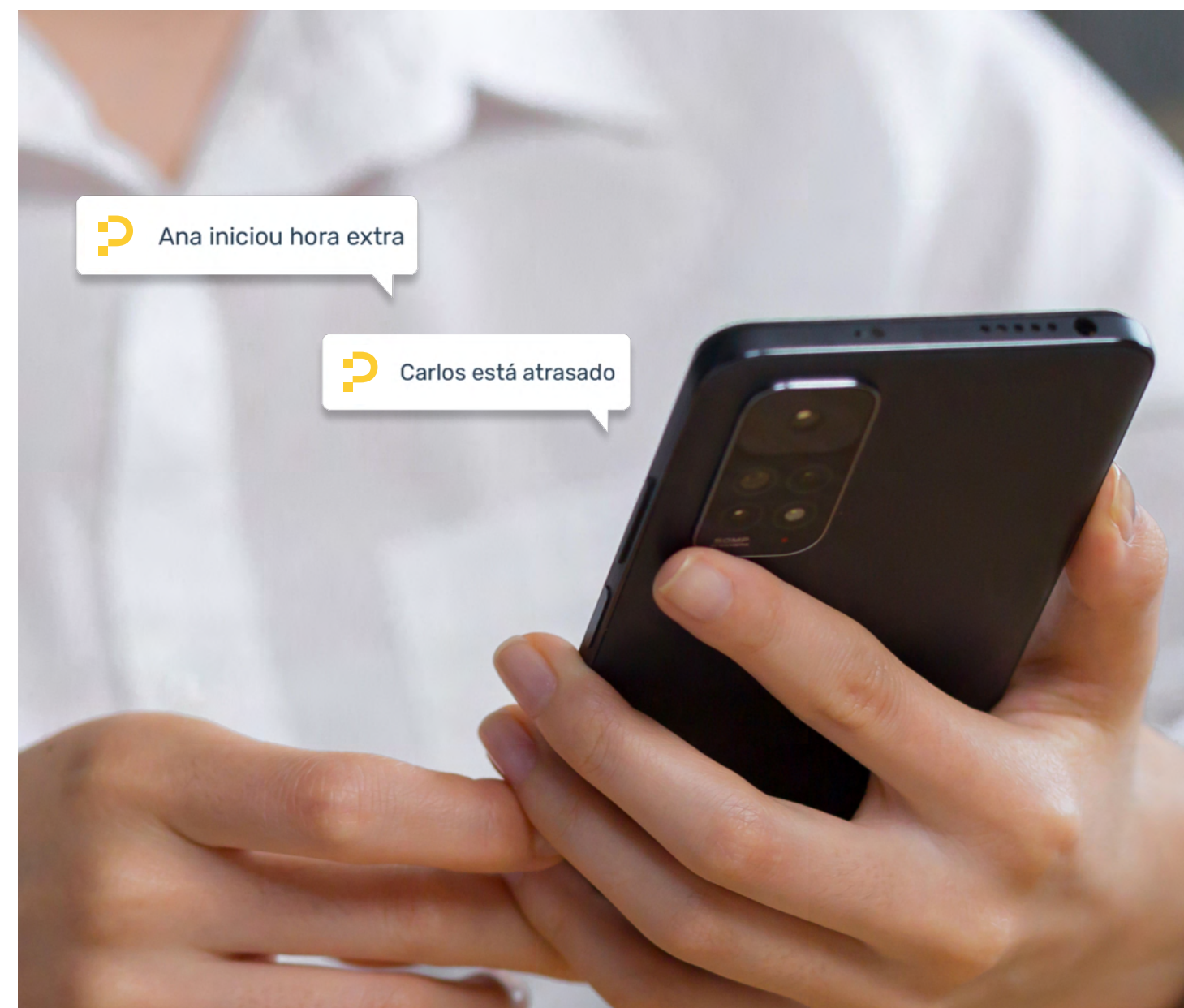
Além de todos esses pontos importantes citados, o Pontotel é a melhor opção de mercado, pois pode oferecer com o seu sistema REP-P vantagens concretas em todo o processo de gestão de ponto, do registro ao controle de dados.

Com a Pontotel sua empresa terá:

- ✓ Múltiplas formas de registro de ponto;
- ✓ Controle de ponto centralizado em um único sistema;
- ✓ Autenticidade de dados com 5 medidas antifraude;
- ✓ Cumprimento das regras da legislação trabalhista e da Portaria 671;
- ✓ 100% adequado às regras brasileiras da LGPD;
- ✓ Acompanhamento em tempo real dos dados via tablet, web ou celular;

- ✓ + de 37 tipos de relatórios completos com indicadores e dados sobre a jornada. Redução de até 80% o tempo para o fechamento da folha de pagamento;
- ✓ Possibilidade registro de ponto offline;
- ✓ Integração com diversos sistemas de folha de pagamento.

Com a Pontotel as rotinas da sua empresa se tornam mais otimizadas, transparentes e organizadas.



Vamos conversar?

Sempre pioneira em tecnologias e adequada às mudanças da lei, o sistema da Pontotel pode ajudar a sua gestão a se tornar mais estratégica com total segurança jurídica.

Nossos consultores comerciais estão prontos para te mostrar todas as funções da Pontotel e te mostrar as melhores soluções para sua empresa.

Quer saber mais sobre nós e nossas soluções? Não perca tempo e agende uma demonstração do sistema.

Ligue para **(11) 4118-3027** ou se preferir [preencha o formulário](#) para entrarmos em contato!

Agradecemos a sua leitura até aqui, não esqueça de compartilhar este conteúdo em suas redes sociais para que mais empresas possam compreender o que é a Portaria 671, e porque ela é um marco nas relações trabalhistas e no controle de ponto.



Continue por dentro do assunto!

A legislação trabalhista está sempre em constante atualização. Claro, a sociedade não para de evoluir e de se transformar, logo, as relações trabalhistas também mudam e, assim, novas MP's e portarias vão surgindo.

Mas não se preocupe! A Pontotel está sempre ligada nesses assuntos. Então, se você quer ter acessos a conteúdos relacionados a RH, gestão empresarial, legislação trabalhista e controle de ponto, faça parte da [newsletter do blog da Pontotel](#).

Prefere ver vídeo a ler? Não tem problema! O canal da Pontotel está cheio de temas interessantes. [Clique aqui para conferir](#).

Obrigado por ler até aqui.

